

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

OFÍCIO N. 156/2019/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 26 de setembro de 2019.

À

CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – EPP

CNPJ: 18.046.443/0001-89

Assunto: Diligência Tomada de Preços nº 08/2019.

Prezado Senhor,

Trata-se da **Tomada de Preços nº 08/2019** cujo objeto é a **seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma da EMEB “Abdala José de Almeida”, localizada na Quadra 32, S/nº, Bairro: São Mateus no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 5.023,00m², contemplando os serviços de demolição, elevação de alvenaria, pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, substituição e pintura de esquadrias metálicas, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.**

Em análise das propostas de preços, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

11 - A Empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA** - deixou de apresentar as composições de custos dos itens 10.13, 11.13, 12.8.1 deixando assim de atender o disposto no item 9.13 do Edital.

9.13. A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá ser elaborada para todos os itens constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS.

Apresentou o item 10.13 – **PAPELEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO**, sem a descrição do código, passível de verificação na folha nº. 1207.

- Planilha Apresentada pela Administração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

10.12	CP-SAN-03	PRÓPRIA	SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA DE DESCARGA	UN	12,00	R\$ 125,26	R\$ 1.503,12	R\$ 1.527,56
10.13	CP-HID-04	PRÓPRIA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAPELEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA PAPEL HIG. ROLÃO	UN	4,00	R\$ 42,49	R\$ 169,96	R\$ 217,92
10.14	86906	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR	UN	22,00	R\$ 54,38	R\$ 1.206,36	R\$ 1.534,06
10.15	CP-MIC-01	PRÓPRIA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DE DESCARGA MICTÓRIO	UN	2,00	R\$ 140,36	R\$ 280,72	R\$ 359,98

- Planilha Apresentada pela Licitante:

10.12	CP-SAN-03	PRÓPRIA	INSTALAÇÃO BARRA DE APOIO EM INOX - TAMANHO 90 CM	M2	6,00	R\$ 128,21	R\$ 769,26	R\$ 971,32
10.13	CP-HID-04	PRÓPRIA	SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA DE DESCARGA	UN	12,00	R\$ 87,35	R\$ 1.048,20	R\$ 1.144,22
10.13	MECADO	MECADO	PAPELEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA PAPEL HIG. ROLÃO	UN	4,00	R\$ 29,32	R\$ 117,28	R\$ 150,36
10.14	86906	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR	UN	22,00	R\$ 54,38	R\$ 1.206,36	R\$ 1.534,06
10.15	CP-MIC-01	PRÓPRIA	VÁLVULA DE DESCARGA MICTÓRIO	UN	2,00	R\$ 140,36	R\$ 280,72	R\$ 359,98

- Apresentou o item 11.3 - EXAUSTOR ELÉTRICO Ø50CM, sem a descrição do código, passível de verificação na folha nº. 1207.

- Planilha Apresentada pela Administração:

11.0			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
11.1	97549	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON EM PLÁSTICO, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA DE 15 W,	UN	30,00	R\$ 23,80	R\$ 714,00	R\$ 915,60
11.2	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA	UN	30,00	R\$ 17,09	R\$ 512,70	R\$ 657,30
11.3	CP-EX-01	PRÓPRIA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXAUSTOR ELÉTRICO Ø50CM PARA COZINHA	UN	3,00	R\$ 209,47	R\$ 628,41	R\$ 805,35
11.4	91997	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA	UN	50,00	R\$ 21,07	R\$ 1.053,50	R\$ 1.402,00

- Planilha Apresentada pela Licitante:

11.0			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
11.1	97549	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON EM PLÁSTICO, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA DE 15 W,	UN	30,00	R\$ 20,59	R\$ 617,70	R\$ 792,60
11.2	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA	UN	30,00	R\$ 11,39	R\$ 341,70	R\$ 434,30
11.3	MECADO	MECADO	EXAUSTOR ELÉTRICO Ø50 CM	UN	3,00	R\$ 144,51	R\$ 433,53	R\$ 558,62
11.4	91997	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA	UN	50,00	R\$ 15,09	R\$ 754,50	R\$ 967,30

- Apresentou o item 12.9.1 - TOLDO EM LONA COM ESTRUTURA METÁLICA INCLUSO PINTURA PRIMÁRIA DE PROTEÇÃO E PINTURA DE ACABAMENTO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, com a numeração do item repetido e sem descrição do código passível de verificação na folha nº. 1208.

- Planilha Apresentada pela Administração:

12.8			ADAPTAÇÃO COZINHA					
12.8.1	CP-CZ-01	PRÓPRIA	INSTALAÇÃO DE TELA EM POLIETILENO ANTI INSETOS	M2	16,00	R\$ 36,71	R\$ 587,36	R\$ 759,28
12.8.2	CP-CZ-02	PRÓPRIA	INSTALAÇÃO DE MOVA AÉREA PARA PORTA	UN	3,00	R\$ 72,64	R\$ 217,92	R\$ 279,45
12.9			TOLDOS					
12.9.1	CP-TD-01	PRÓPRIA	TOLDO EM LONA COM ESTRUTURA METÁLICA INCLUSO PINTURA PRIMÁRIA DE PROTEÇÃO E PINTURA DE ACABAMENTO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	28,00	R\$ 241,92	R\$ 6.773,76	R\$ 8.688,44
TOTAL DO ITEM							R\$ 7.680,11	R\$ 10.147,12

- Planilha Apresentada pela Licitante:

12.8			ADAPTAÇÃO COZINHA					
12.8.1	CP-CZ-01	PRÓPRIA	INSTALAÇÃO DE TELA EM POLIETILENO ANTI INSETOS	M2	16,00	R\$ 26,49	R\$ 423,84	R\$ 543,52
12.8.2	CP-CZ-02	PRÓPRIA	INSTALAÇÃO DE MOVA AÉREA PARA PORTA	UN	3,00	R\$ 51,35	R\$ 154,05	R\$ 195,27
12.9			TOLDOS					
12.9.1	MECADO	MECADO	TOLDO EM LONA COM ESTRUTURA METÁLICA - PINTURA PRIMÁRIA DE PROTEÇÃO	M2	28,00	R\$ 166,42	R\$ 4.660,56	R\$ 5.993,44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edita, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que “erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”. (grifo nosso)

Considerando que o item 4.9 e item 20.2 do Instrumento Convocatório estabelece a promoção de diligência, nos termos do art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a empresa CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame.

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa
Presidente da CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro da CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro da CPL



Careolano Benedito Moraes de Miranda
Membro da CPL